

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 768/89  
INTERESSADA : Maria Aparecida Figueiredo Lecionar  
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as  
disciplinas de "Estruturas e Funcionamentos  
do Ensino de 1º Grau e "Estrutura e  
Funcionamentos do Ensino de 2º Grau.  
RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira  
PARECER CEE Nº : 1324/91 CETG "D" APROVADO EM 16/10/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 23/10/01

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Maria Aparecida Figueiredo Laurelli para lecionar, a partir do início do ano letivo, as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e Estruturas e Funcionamento do Ensino de 2º Grau"

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET Nº 1067/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE Nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou curso de especialização conforme comprovante de fls. 123 .

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Maria Aparecida figueiredo Laurelli nara lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, na faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido curso.

São Paulo, 16 de outubro de 1991.

a) Conselheir,Roberto Moreira  
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator:

Presentes os Nobres Conselheiros:  
Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende  
Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano,  
Roberto Moreira e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.10.91

a) Conselheiro Antônio Carbonari Netto  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência